



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0012159/2020-34

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 63/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13574044

PA COPAM N°: 01252/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	João Paulo Pirolla 08415434618	CNPJ:	26.715.327/0001-33
EMPREENDIMENTO:	João Paulo Pirolla 08415434618	CNPJ:	26.715.327/0001-33
MUNICÍPIO(S):	Poços de Caldas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 100 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Bárbara Luize Campinas Deveza da Fonseca e Silva - engenheira ambiental	CREA-MG 238.913/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/04/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13267033** e o código CRC **90391261**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 63/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2020

O empreendimento João Paulo Pirolla 08415434618, com nome fantasia **Disque Caçamba Ipanema**, pretende desenvolver a atividade de aterro de resíduos classe A da construção civil, no imóvel denominado Fazenda Rego D'Água, na Rodovia Poços de Caldas – Andradas, no município de Poços de Caldas/MG.

Em 02/04/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 01252/2020, visando a regularização da atividade de **“Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação - código F-05-18-0”** com capacidade de recebimento de 100 m³ de resíduos/dia. Enquadra-se na **Classe 2** por apresentar porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor médio.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA não há incidência de critério locacional e, conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para esta atividade a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Consta no processo declaração de conformidade emitida pelo município, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, carta de anuência do proprietário do imóvel, cadastro técnico federal do IBAMA, além do protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.

O empreendimento pretende se instalar em propriedade com área de 0,94 ha e área útil de 0,85 ha e apresentará capacidade de recebimento de 100 m³/dia de resíduos da construção civil classe A. Contará com 1 colaborador em um turno de trabalho de 8h/dia, de segunda-feira a sábado, não havendo sazonalidade no desenvolvimento da atividade.

Segundo os estudos, a vida útil do aterro é de aproximadamente 2,5 anos, correspondendo a um volume de 24.458,61 m³ de resíduos no início de projeto que será depositado em um único platô, não sendo informado o volume acumulado ao final do projeto.

O empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área com o uso do solo alterado e a presença de eucaliptos, possuindo em seu entorno o aterro controlado municipal, áreas agrossilvipastoris, bem como fragmentos de remanescentes de vegetação nativa (Figura 1).

De acordo com os estudos, o empreendimento não intervirá em Áreas de Preservação Permanente - APP e não haverá o corte de indivíduos arbóreos isolados e/ou supressão de vegetação nativa.



Figura 1: Delimitação da área do empreendimento (em amarelo) no município de Poços de Caldas.

Como principal impacto inerente à atividade tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, havendo divergência de informações no RAS.

De acordo com os itens 4.4 e 4.6 do RAS não haverá triagem dos resíduos recebidos e área de armazenamento temporário de resíduos, tendo em vista o recebimento apenas de resíduos Classe A. Entretanto, foi anexado ao processo documento intitulado “Informações sobre os resíduos a serem reservados ou dispostos na área”, onde é possível observar que o empreendimento poderá receber também resíduos Classe B, C e resíduos orgânicos e que estes serão destinados para cooperativas de reciclagem e para o aterro controlado do município, respectivamente, não sendo mencionadas a forma de acondicionamento temporário para posterior destinação final.

Frisa-se, ainda, que no item 5.3 foi declarado que não haverá outra destinação dos resíduos sólidos recebidos no empreendimento que não o aterro objeto de licenciamento.

Haverá, ainda, o impacto do carreamento de sólidos/finos que deverá ser mitigado com a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais ao redor do empreendimento.

E também o impacto da emissão de materiais particulados provenientes da deposição dos resíduos no aterro, não sendo apresentadas medidas mitigadoras deste impacto, apenas o uso de EPI por funcionário do empreendimento.

Por último, verificou-se a ausência dos anexos I, IV e V, tornando o RAS insatisfatório para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Deve-se destacar que os Anexos I, IV e V, relativos a planta topográfica planialtimétrica, relatório fotográfico completo e proposta de monitoramento são de apresentação obrigatória quando da formalização do processo administrativo para obtenção da LAS.



Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **João Paulo Pirolla 08415434618** para a atividade de F-05-18-0 - Aterro de resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação no município de **Poços de Caldas, por insuficiência técnica das informações apresentadas.**